

CO-01.01/20

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS
(MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO)**

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Edifício Los Angeles, bairro da Água Branca, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Senhor **GELSO APARECIDO DE LIMA**, Diretor Presidente e pelo Senhor **MARCOS MUNGO**, Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I.

CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.036.392/0001-25, com sede na Rua Vieira de Moraes, 987 conj. 51 – Campo Belo – São Paulo/SP, CEP 04617-012, neste ato representada pelo sócio Senhor **ANTONIO CARLOS SCOLA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 8-193-059-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 032.473.828-52.

PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 017/19

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.018/19

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16 E ARTIGO 108, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAM-SP

As partes acima qualificadas resolvem, conforme Justificativa Técnica (fls.15 a 18), Parecer Jurídico nº 180/2019 (fls. 379/380), de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 01 (uma) licença de uso (modo assinatura/subscrição) do software de análise de vulnerabilidades **Tenable Nessus Professional** com validade de 01 (um) ano, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento e na Proposta Comercial.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A
Av. Francisco Matarazzo, 1500 - Torre Los Angeles - Água Branca - CEP 05011-000 - São Paulo - SP
Tel: (11) 3396-9000 - Fax: (11) 3396-9001
www.prodam.sp.gov.br

MARCOS MUNGO
Desenvolvimento e Operações de Sistemas I

[Handwritten signature]

1

[Circular stamp]
Secretaria Jurídica

CO-01.01/20

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, atualizadas e enviar, mensalmente, as certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato, a ser definido oportunamente:
 - (i) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - (ii) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - (iii) Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - (iv) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - (v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - (vi) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;

CO-01.01/20

- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.

3.2. Eventuais alterações e/ou acréscimos, assim como as prorrogações, serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 13.303/2016.

3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

3.4. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.5. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. O valor do presente contrato será reajustado anualmente pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.4. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

MARCO MUNGIO
Diretor de Desenvolvimento e
Operações de Sistemas

CO-01.01/20

4.5. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

4.6. A CONTRATADA observará, no que diz respeito à retenção de valores atinentes a tributos e contribuições, o que dispuser a respectiva legislação.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Faturamento

5.1.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de solicitação de pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia útil após autorização do Gestor do Contrato, que será realizada através do Termo aditivo de Instalação, a ser providenciada pela CONTRATADA.

5.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal ou fatura, contando-se esse prazo a partir do seu recebimento.

5.2. Condições de Pagamento

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), permitido o envio por e-mail, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE.

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de

CO-01.01/20

remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pelo descumprimento dos prazos e disposições estabelecidos no Termo de Referência serão aplicadas as penalidades contidas no item 8. do Termo de Referência;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.2. Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

6.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

6.4. Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

6.4.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

CO-01.01/20

6.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

6.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

6.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA VII – CONFORMIDADE

7.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante que:

- 7.1.1. Não realizou, não ofereceu, não prometeu e nem autorizou qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D, caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei Nº 12.846/13, Código Penal Brasileiro (“Lei Anticorrupção”);
- 7.1.2. se compromete a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item 7.1.1. acima e a cumprir a Lei Anticorrupção.
- 7.1.3. não utilizou ou utilizará bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultou ou dissimulou a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirá as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à CONTRATADA; e

CO-01.01/20

7.2. A CONTRATADA se obriga a notificar imediatamente a CONTRATANTE de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das suas obrigações, referentes ao Contrato. A CONTRATADA envidará todos os esforços para manter a CONTRATANTE informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara que foi informada de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que possui políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

7.4. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

7.5. A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONTRATANTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.

7.6. A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato, cumprir todas as normas legais relacionadas à sua atividade.

7.7. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

7.8. A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.9. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CO-01.01/20

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

8.1. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM-SP, direta ou indiretamente;
- k) Razões de interesse da PRODAM-SP, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

7.1.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

CO-01.01/20

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

8.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial, ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

9.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

9.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e do Processo Administrativo (DL-08.018/19) nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

9.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará em perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

9.5. A CONTRATADA se obriga a assinar o TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DA PRODAM-SP, que é parte integrante deste contrato - Anexo II.

9.6. A CONTRATADA declara que não está impedida de participar de licitação ou de ser contratada pela PRODAM-SP S/A, bem como que não foi declarada inidônea pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município de São Paulo e que seus sócios/administradores não se enquadram em nenhuma das hipóteses previstas nos incisos IV a VIII do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CO-01.01/20

CLÁUSULA X – FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, de 17 de JANEIRO de de 2020

CONTRATANTE:

GELSO APARECIDO DE LIMA
Diretor Presidente

MARCOS MUNGO
Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas I

RESP DIT

CONTRATADA:

ANTONIO CARLOS SCOLA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1.

Paulo Roberto dos Santos
Paulo Roberto dos Santos
R69885285-1
CPF 061.044.238-41

2.

Marcus Vinicius B. Marciel
Marcus Vinicius B. Marciel
Assistente Jurídico
RF. 13.824-2



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de 01 (uma) licença de uso (modo assinatura/subscrição) do software de análise de vulnerabilidades *Tenable Nessus Professional* com validade de 01 (um) ano. A subscrição anual deve possibilitar acesso ao Portal de Suporte da Tenable e demais sites do fabricante para download do software e dos arquivos de conformidade e auditoria, atualizações, feeds de plug-ins atuais, acesso à base de conhecimento e documentação do software e para abrir tickets de suporte para o *Nessus Professional*.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. A subscrição anual deve possibilitar:
- 2.1.1. Acesso ao Portal de Suporte da Tenable e demais sites do fabricante;
 - 2.1.2. Fazer download do software e dos arquivos de conformidade e auditoria;
 - 2.1.3. Receber atualizações do software, hotfixes e patches;
 - 2.1.4. Acesso aos feeds de plug-in da Tenable pela internet;
 - 2.1.5. Acesso a plug-ins atuais;
 - 2.1.6. Receber atualizações diárias de vulnerabilidades;
 - 2.1.7. Acesso à base de conhecimento do software;
 - 2.1.8. Acesso à documentação do software;
 - 2.1.9. Acesso à equipe de Suporte Técnico da Tenable por bate-papo ao vivo, email ou Webex;
 - 2.1.10. Abrir e gerenciar tickets de suporte para o *Nessus Professional*.
- 2.2. O software deve prover, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
- 2.2.1. Em relação a recursos de análise:
- 2.2.1.1. Criação de políticas de varredura;
 - 2.2.1.2. Possibilitar o agendamento de *scans*;
 - 2.2.1.3. Escaneamento sem agentes para facilitar um *scan* eventual;
 - 2.2.1.4. Programação de *scans* para rodar uma única vez ou de forma recorrente;
 - 2.2.1.5. Realizar avaliações de vulnerabilidade contra uma ampla variedade de sistemas;
 - 2.2.1.6. Arquitetura *plug-in* permitindo que usuários personalizem-no para seus sistemas e redes;
 - 2.2.1.7. Grande base de vulnerabilidade e *plug-ins*;

CO-01.01/20

- 2.2.1.8. Modelos pré-configurados de *scan*;
- 2.2.1.9. *Scanner* (varredura) de rede para identificar portas TCP/UDP abertas.
- 2.2.2. Em relação a recursos de relatório:
 - 2.2.2.1. Resultados atualizados após *plugin update*;
 - 2.2.2.2. Classificar as vulnerabilidades pelo nível de criticidade;
 - 2.2.2.3. Apresentar a descrição da vulnerabilidade, seu impacto e sua correção;
 - 2.2.2.4. Visualização de problemas por categoria;
 - 2.2.2.5. Cinco níveis de severidade: *Critical, High, Medium, Low, Info*;
 - 2.2.2.6. Riscos baseados na pontuação CVE (*Common Vulnerabilities and Exposures*);
 - 2.2.2.7. Exportar resultados nos formatos PDF, CSV e HTML;
 - 2.2.2.8. Resultados dos *scans* com recomendações de remediação e melhorias.
- 2.2.3. Em relação a recursos de controle de acesso:
 - 2.2.3.1. Configuração e gerenciamento via GUI (*Graphical User Interface*).

3. PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. O prazo máximo de entrega da licença (subscrição) do software será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 3.2. O recebimento definitivo será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a CONTRATADA entregar a subscrição e documentação que comprove que a subscrição está registrada em nome da PRODAM-SP. Caso a licença esteja diferente das especificações, será considerada não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição da mesma;
- 3.3. Entende-se como recebimento definitivo a subscrição entregue e aceita pela CONTRATANTE nos termos e condições previstas na especificação do objeto através da emissão do respectivo Termo de Aceite;
- 3.4. A subscrição e respectiva documentação deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo - SP aos cuidados da Gerência de Segurança Operacional de Tecnologia (GIT);
- 3.5. A vigência da subscrição será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo. 

CO-01.01/20

4. VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá a vigência de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

5. REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar documento, emitido pelo fabricante, que comprove ser revendedora ou distribuidora autorizada do produto citado no item 1 deste termo de referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá entregar a Licença de Uso (Subscrição) do software Nessus Professional com a documentação correspondente em nome da PRODAM-SP, conforme as especificações técnicas exigidas e com o registro da PRODAM-SP no fabricante Tenable para acesso ao *Tenable Support Portal* e ao código de ativação da licença.

7. ACEITE E GARANTIA

7.1. Após a entrega da licença pela CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará se a licença atende completamente todos os quesitos e condições do contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação de que a subscrição está registrada em nome da PRODAM-SP, emitindo dessa forma o respectivo Termo de Aceite em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da licença;

7.2. Visando evitar qualquer chance da instituição adquirir produtos de terceiros ou cópias não autorizadas para os produtos adquiridos, a garantia deverá ser dada pelo próprio fabricante do software, sendo vedadas garantias que não sejam do fabricante do software, sem essa os softwares e contratos de garantia ofertados não serão aceitos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato e, ainda, na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

8.1.1. Pela não entrega do objeto, caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, sem que haja manifestação aceita pela PRODAM-SP, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

CO-01.01/20

- 8.1.2. Caso haja atraso na entrega do objeto, haverá multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do Contrato, ou equivalente à parcela correspondente do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 1% (um por cento). A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, além da multa pelo atraso dos 10 (dez) primeiros dias, será cobrada ainda, multa de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou equivalente à parcela em atraso, a qual deverá ser descontada da fatura até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão e aplicação cumulativa das sanções previstas neste mesmo item;
- 8.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 9.1. O valor será faturado em uma única parcela mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura para a PRODAM-SP, sendo que o faturamento está condicionado à emissão do Termo de Aceite a ser providenciado pela CONTRATANTE.

10. PROPOSTA PARA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo - SP aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP);
- 10.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite;
- 10.3. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006;

CO-01.01/20

- 10.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE;
- 10.5. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias;
- 10.6. Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, o mês de referência, a descrição da subscrição, o nome do banco, a agência e número da conta corrente onde será efetuado o pagamento;
- 10.7. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11. CONFIDENCIALIDADE

- 11.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;
- 11.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (*backdoor*) originadas do software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância a esse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente. ✓

CO-01.01/20

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP

Nome da Empresa: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMATICA EIRELI

CNPJ nº: 06.036.392/0001-25

Nº do Contrato: DL-08.018/19

Vigência: 12 meses a partir da assinatura do Contrato

Objeto do Contrato: Aquisição de 1 (uma) Licença de uso (modo assinatura/subscrição) do software de análise de vulnerabilidades Tenable Nessus Professional com validade de 01 (um) ano.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, _____.



Representante legal

Nome: ANTONIO CARLOS SCOLA

ANEXO III**Matriz de Riscos**

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Descumprimento do prazo de instalação	Empresa não cumpre os prazos de instalação e teste	Privado	Alto	Ocasional	Fiscalização contínua do contrato e aplicação das sanções administrativas estabelecidas.
Instalações, taxa de erros e degradação do(s) circuito(s), relatórios mensais	Serviço contratado apresenta problemas	Privado	Alto	Ocasional	Fiscalização contínua do contrato e aplicação das sanções administrativas estabelecidas.
Estouro de SLA	Atrasos no cumprimento dos prazos acordados	Privado	Alto	Ocasional	Fiscalização contínua do contrato e aplicação das sanções administrativas estabelecidas.



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 65 (13), terça-feira, 21 de janeiro de 2020

Outrossim, autorizo a emissão da competente Nota de Empenho, para atendimento da despesa, cujo prazo de realização é de 60 (sessenta) dias corridos, onerando a dotação de nº 01.10.10.302.3003.5.413.4.4.90.51.00.00 do orçamento vigente, conforme extrato de reserva com transferência Nº 238/2020 constante do Doc SEI nº 025089408.

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

Extrato do Termo de Aditamento 004/058/SIURB/18/2019
PROCESSO 6018.2017/0000958-8.
CONTRATADA: MATHESIS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DE SANTO AMARO, SITUADA NA RUA PAULA CRUZ, Nº 69 – PR/SA.
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo contratual por mais 60 dias corridos, a contar de 01 de janeiro de 2020.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº COHAB-SP 001/2020 – PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0003141-3 – 2ª FASE - PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL E MERCADO POPULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO, ACOMPANHADA DE INFRAESTRUTURA URBANA, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EMPREENDIMENTOS NÃO RESIDENCIAIS PRIVADOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA, nos termos das especificações que integram o Edital e seus Anexos.
DATA DE ABERTURA: 31 DE MARÇO DE 2020 – 10h30 (dez horas e trinta minutos - horário de Brasília).
Local para retirada do Edital: O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderão ser retirados na COPEL - Rua Libero Badaró nº 504, 12º andar – sala 122, São Paulo, Centro - Capital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.
O Edital poderá ser consultado a partir do dia 22 de janeiro de 2020, por meio do site <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-01.01/20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08.018/19
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16 E ARTIGO 108, INCISO II, DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PRODAM-SP.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI-EPF.
CNPJ Nº: 06.036.392/0001-25
PARECER JURÍDICO GJU Nº 180/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DO SOFTWARE DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES TENABLENESSUS PROFESSIONAL. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA (17/01/2020).

SÃO PAULO OBRAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1881901100-PROCESSO Nº 188190110

Objeto: Elaboração de projeto básico e executivo para implantação do PROGRAMA DESCOMPLICA SP – CIDADE TIRADENTES.
Contratada(o): MARIO FRANCISCO ARQUITETURA S/S LTDA – ME.
CNPJ: 04.662.301/0001-31
Valor: R\$111.227,82
Prazo: 06 meses
Data de assinatura: 17/01/2020

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 172180150 - PROCESSO Nº 172180150

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DA REQUALIFICAÇÃO DO CORREDOR DE ÔNIBUS INTERLAGOS (TRECHO ENTRE AVENIDAS WASHINGTON LUIS E ATLÂNTICA) – ZONAL SUL.

COMUNICADO

Transcorrido in albis o prazo recursal, fica designada a data de 21/01/2020 às 14h30 para realização da sessão pública, na sede da São Paulo Obras, Av. São João, 473 – 21º andar, para abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial, das empresas cujas propostas técnicas estão classificadas.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

LICITAÇÃO Nº 001/2020

AVISO

A SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 60.498.417/0001-58, comunica que se encontra aberta a LICITAÇÃO, pelo rito da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, através do modo de disputa aberto, do tipo menor preço, sob nº 001/2020, vinculado ao PALC nº 2020/0004 cujo ob-

jeto será realizado por execução indireta sob o regime de empreitada por preço global e será regido pela Lei Federal no 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal no 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade, em 18/10/18, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie e disposições do Edital.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE RECEPÇÃO E DE COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS.

Limite para recebimento das propostas: 12/02/20 às 10h, por meio da página eletrônica "www.licitacoes-e.com.br" Abertura das propostas: 12/02/20 às 10h.
Início da Disputa de Preços (Pregão): 12/02/20 às 10h15.
Os interessados poderão obter gratuitamente os arquivos eletrônicos com a íntegra do edital e seus anexos, no site www.licitacoes-e.com.br e no site www.sptrans.com.br dentro do "link" LICITAÇÕES.

Alternativamente, os mesmos arquivos eletrônicos poderão ser obtidos diretamente na SPTrans, mediante a entrega de um exemplar de CD-ROM do tipo CDR-80, virgem e lacrado.
A retirada do edital gravado em CD-ROM será feita na Gerência de Contratações Administrativas – DA/SAM/GCA da SPTrans, localizada na Rua Boa Vista, nº 236 – 2º andar – Centro – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, no horário entre 9h e 12h e 14h e 17h.
São Paulo, 20 de janeiro de 2020
Vera L. C. Caprioli Gutierrez
Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: Nº 01/2020
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – FUNDAÇÃO VUNESP
CNPJ: 51.962.678/0001-96
OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços para realização de concurso público para provimento de cargos de Auxiliar Técnico de Fiscalização e de Agente de Fiscalização integrantes do quadro de pessoal do TCMSP.
PROCESSO TC: Nº 019202/2019
PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data da assinatura do presente Contrato à expiração do prazo de validade do concurso
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2020

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo de Compras nº 0024/20 - Pregão Eletrônico - nº 001/20
OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviço de remoção de suporte avançado e básico, sob o regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviço de atendimento médico pré-hospitalar móvel e remoção de pacientes mediante ambulância de suporte avançado tipo D e Ambulância de suporte básico tipo B, para atendimento ao evento: "Carnaval de Rua 2020", conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e nos sites: <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://www.spturis.com>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 12/02/2020 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.
Processo de Compras nº 1127/19 - Pregão Eletrônico - nº 101/19

OBJETO: Contratação de Empresa, em regime de empreitada por preço unitário, para a prestação de serviço de sonorização móvel, compreendendo veículo, equipamentos, mão de obra, operação e acessórios para atendimento ao evento: "CARNAVAL DE RUA 2020", conforme bases, especificações e condições do Edital e seus Anexos.

Comunicamos que encontra-se aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para o objeto em referência, sendo que o Edital encontra-se disponível na íntegra para download, através do sistema eletrônico Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e nos sites: <http://e-negocios.cidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://www.spturis.com>.

As Propostas Comerciais deverão ser encaminhadas até 12/02/2020 às 09:00, horário de Brasília, pelo sistema eletrônico Licitações-e no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>. A disputa ocorrerá a partir das 10:00 do mesmo dia.

Esclarecimentos podem ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitações da São Paulo Turismo S/A., Av. Olavo Fontoura, 1209 - Portão 35 - Parque Anhembi - Santana - São Paulo, das 09:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, pelo telefone: (11) 2226-0491, ou ainda pelo e-mail: licitacoes@spturis.com.

Comissão Permanente de Licitações – São Paulo Turismo S.A.

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Termo nº 003/2020/SpCine
Referente ao Processo Eletrônico nº 8610.2019/0001295-0.
Contratante: Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.-SpCine, inscrita no CNPJ sob o nº 21.278.214/0001-02

Contratada: LAÉRCIO FERREIRA NEVES - ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.996.480/0001-25.

Objeto: Aquisição e instalação de Servidor de Imagem para a sala CEU São Rafael do Circuito SpCine.

Valor: 46.983,48 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Prazo de Vigência: A partir de 07 de janeiro de 2020 e permanecerá em vigor até a data de pagamento do serviço prestado.

TURISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Do Processo nº. 6076.2019/0000209-5
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo do grupo "C" e 01 (um) veículo do grupo "D1" para atender o Autódromo Municipal de Interlagos - José Carlos Pace - Interlagos, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

I - À vista dos elementos contidos no presente, Despacho Autorizatório constante em doc. 024606466 e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 030/2019-SMTUR, AUTORIZO a emissão de Nota de Reserva e Empenho em favor das empresas vencedoras do certame, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2019-SMTUR, conforme segue:

a) Empresa VIA 80 TRANSPORTES EIRELI, sob CNPJ 09.002.604/0001-41, vencedora do item 1 do Edital - 01 (um) veículo do grupo "D1" parapelo valor anual de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), sendo R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) para o presente exercício; b) Empresa ANA CAROLINA MARKUS MOURA, sob CNPJ 11.908.965/0001-01, o item 2 do Edital - 01 (um) veículo do grupo "C", pelo valor anual de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), sendo R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para o presente exercício; Ambas, sob a dotação 73.10.23.695.3015.2.471.3.3.90.3 9.00.00, devendo o representante o exercício subsequente, respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Processo: 6076.2018/0000036-8
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo
ASSUNTO: Substituição de Fiscal e Suplente Contrato nº 015/2019-SMTUR

I - À vista dos elementos constante no processo SEI 7910.2019/0000256-2, com base na delegação de competência promovida pela Portaria nº. 30/2019-SMTUR, e com fundamento no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 artigo 6º do Decreto nº 54.873/14, DESIGNO o servidor Armen Armanjanian, RF 695.217.8, como fiscal e o servidor Emilio Hermida Romero, RF 756.090.7, como suplente, em substituição a fiscal e a suplente anteriormente designados (doc. 020265882), para fiscalização do Contrato nº 015/2019-SMTUR pela São Paulo Obras inscrita no CNPJ sob nº. 11.958.828/0001-73, cujo objeto é a prestação de serviços necessários para a realização do evento "48º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 – 2019" e a Etapa Brasil do "Campeonato FIA WEC - World Endurance Championship – 6 Horas de São Paulo", no Autódromo Municipal José Carlos Pace - Autódromo Interlagos.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Eduardo Tuma

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA 2960/20
NOMEANDO CARLOS LEAL PASSOS, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete da Mesa Diretora, referência QPLC-4, no Gabinete da 2ª Secretaria.

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 10981/20
TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº 10980/20, que exonerou PAULA SOUZA DE SIQUEIRA, registro 26046, do cargo de Coordenador Especial Legislativo, referência QPLCG-9, do 17º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10982/20

EXONERANDO, a pedido, GENERSIS RAMOS ALVES, registro 231167, do cargo de Coordenador Especial Legislativo, referência QPLCG-9, do 7º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10983/20

EXONERANDO, a pedido, FABIANA CONTI, registro 29896, do cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, do 15º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10984/20

NOMEANDO EVERTON SOARES FERREIRA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Gabinete, referência QPLCG-10, no 17º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10985/20

NOMEANDO LEONARDO GAZILLO SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Especial Legislativo, referência QPLCG-9, no 7º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10986/20

NOMEANDO GABRIELA BIAZI JUSTINO DA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, no 28º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10987/20

NOMEANDO LIGIANE ALVES DE OLIVEIRA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete, referência QPLCG-3, no 28º Gabinete de Vereador.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – ADICIONAIS E SEXTA-PARTE

Roberto de Godoi Carneiro – RF 29911 – Proc. 512/15

À vista das informações que constam dos autos, DEFIRO. DIFERENÇA SALARIAL

Rubens de Sousa Veiga – RF 27012 – Proc. 976/19

À vista das informações prestadas pela Secretaria de Recursos Humanos e com fundamento na Lei nº 17239/19, AUTORIZO o pagamento das diferenças salariais ao ex-servidor Rubens de Sousa Veiga, RF 27012, observadas a disponibilidade de verba e as cautelares legais.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ana Helena Pacheco Savoia – RF 11453 – Port. 4907/20

Fernanda de Pieri Mielli Franco Lima – RF 11483 – Port. 4908/20

Maria Angela Rodrigues Figueiredo – RF 11326 – Port. 4909/20

Maurício Hayashida – RF 11432 – Port. 4910/20

Silvio Vicente – RF 11112 – Port. 4911/20

Ubirajara de Farias Prestes Filho – RF 11215 – Port. 4912/20

Vitor Freite Valente – RF 11219 – Port. 4913/20

Deferido.

AUXÍLIO FUNERAL

Mauro Real Tognini (filho e contratante do funeral do ex-servidor Jamyry Tognini – RF 10015) – Proc. 10/20

Deferido.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Rubens Petronio Rolla Filho – TID 18738176

Deferido. Providenciada a declaração solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDSON SIMÕES

TC nº 1362/2020

À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS,

I – **Oficiem-se** a Secretaria Municipal de Saúde, a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, bem como, ao Sr. Pregoeiro, a fim de que **cientifiquem-se da REPRESENTAÇÃO interposta por, MJ GLOBAL TEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME** em face do EDITAL DO PREGÃO 320/2019, DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - AHM cujo objeto é a " a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO, PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS PROF. DR. ALÍPIO CORREA NETTO E DR. FERNANDO MAURO PIRES DA ROCHA PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL (AHM)", **bem como, dos pareceres emitidos pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, para que querendo se manifestem no prazo de 15(quinze) dias.**

II – **Os ofícios devem ser acompanhados de cópias integrais dos autos.**

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MAURICIO FARIA

e-TCM 000956/2020

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SME

Intressada: Dayane de Oliveira Ferreira

Objeto: Agravo Regimental em face de decisão cautelar proferida no TC 0006/2020 que indeferiu o pedido de suspensão do Pregão Eletrônico nº 38/SME/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentos in natura com a respectiva solução logística para entrega nas unidades educacionais atendidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE).

Trata-se de Agravo Regimental interposto por Dayane de Oliveira Ferreira e tirado contra decisão proferida em Representação que tramita no TC 0006/2020, na qual foi indeferida a pretensão da Agravante de obtenção de tutela de urgência de caráter cautelar para suspender o Pregão Eletrônico nº 38/SME/2019.

Em síntese, a Agravante requer o recebimento do recurso e seu processamento nos termos do art. 150 do Regimento Interno para que "sejam anulados todos os eventuais atos do Pregão Eletrônico 38/SME/2019, (recebimento de propostas, sessão de lances, julgamento, homologação, adjudicação e assinatura e execução do contrato), com o posterior julgamento de total procedência da Representação". No mérito, não inova, repetindo o recurso os mesmos pontos de impugnação apresentados na Representação.

Em instrução, foi ouvida a Assessoria Jurídica de Controle Externo, que se manifestou pelo não conhecimento do Agravo Regimental, visto que o caso ora analisado não se amolda a nenhuma das hipóteses previstas no art. 150 do Regimento Interno, cuja previsão encerra um rol taxativo de decisões que podem ser desafiadas pelo Agravo Regimental.

Sendo este o relatório necessário, passo a decidir.

Nos termos do art. 150, § 2.º, do Regimento Interno desta Corte, o Conselheiro Prolator da decisão agravada deverá realizar o exame de admissibilidade do recurso e, no mérito, caso o recurso seja recebido, poderá retratar-se ou remeter o Agravo Regimental a julgamento pelo Plenário desta Corte.

No caso em tela, o recurso não comporta conhecimento. Isso porque, como bem exposto no parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo, o Agravo Regimental previsto no Regimento Interno desta Corte não é cabível contra qualquer decisão interlocutória, mas tão somente aquelas previstas no rol taxativo do art. 150. O indeferimento de requerimentos cautelares, da sistemática das regras processuais deste Tribunal, não é passível de submissão à análise do Colegiado, posto que incabíveis à espécie o Agravo Regimental e o Referendo.

Nesse ponto, há que se salientar que o Código de Processo Civil vigente também limita as hipóteses de recorribilidade das decisões interlocutórias na fase de conhecimento, trazendo um rol taxativo em seu art. 1.015. Ou seja, ainda que fosse possível invocar a possibilidade de aplicação supletiva ou subsidiária do Código de Processo Civil – o que não ocorre, já que o processo administrativo exaure a questão – esta também apontaria para o não conhecimento do recurso ora analisado.

Por derradeiro, julgo oportuno apontar, como consta do parecer da Assessoria Jurídica de Controle Externo, que o Agravo Regimental em julgamento trouxe meras transcrições dos argumentos sustentados na Representação, o que impede seu conhecimento excepcional até mesmo como exercício do direito de petição.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO** do Agravo Regimental interposto por Dayane de Oliveira Ferreira, visto que ausentes os requisitos de admissibilidade.

INTIME-SE a Agravante desta decisão.